



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

**PARECER JURÍDICO**

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** Art. 38 da Lei nº 8.666/93

**REFERENTE:** Processo Nº 02/2022 – TOMADA DE PREÇO

**NÚMERO DO CONTRATO: 212/2022**

**OBJETO:** Primeiro Termo Aditivo.

Cuida-se de solicitação e do contrato n.º 212/2022 (Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 02/2022) encaminhado a esta assessoria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional deste município, para análise e posterior parecer, focando a celebração de Termo Aditivo de Valor ao Contrato de Nº 212/2022.

Como partes se apresentam na qualidade de **CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, CEP: 58.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal **ANTÔNIO LUCENA FILHO**, CPF: 570.882.094-20, e **CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - ME**, CNPJ: 15.233.791/0001-77, com sede na Rua Raimundo Alves, n.º 61, Sala 01, Bairro Santo Antônio, São José de Piranhas – PB, CEP: 58.940-000, na qualidade de contratado, todos devidamente qualificados.

 01/03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

É o Relatório.

A Lei Federal de Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, trouxe previsão legal para o caso em análise.

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

O Contrato n.º 212/2022, oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 02/2022, também prevê em sua Cláusula Quarta a celebração de Termo Aditivo de Prazo, mediante prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário.

Assim, existe previsão legal e contratual para celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato originário, pelo fato da obra objeto do contrato ainda não ter sido concluída de forma integral, devido à superveniência de fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes.

  
02/03



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé**  
**CNPJ 08.924.037/0001-18**

Pelo Exposto, esta Consultoria emite parecer favorável a celebração de Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 212/2022, oriundo do processo licitatório Tomada de Preço n.º 02/2022, pelos motivos expostos no presente parecer.

É o nosso parecer.

S.M.J.

Bonito de Santa Fé – PB, em 22 de maio de 2023.

---

CICERO FEITOSA DE MOURA  
Advogado Geral do Município